



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

Processo nº 201905000172262
Nome DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Assunto TERMO ADITIVO (Prorrogação)

DESPACHO

Trata-se do Memorando nº 83/2019 (evento 1), exarado pela Divisão de Gestão de Convênios e Contratos da Diretoria Administrativa, pelo qual comunica que o contrato formalizado entre este Tribunal e empresa *NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda*, cujo objeto é a prestação de serviço de consulta ao banco de dados denominado “Banco de Preços”, por meio de franqueamento de acesso, com aquisição de 3 (três) licenças e 5 (cinco) acessos de cortesia, conforme esclarecimento prestado pela unidade gestora (evento 20), expira-se em 11.11.2019.

A assessoria jurídica desta Diretoria ofertou parecer opinando pela impossibilidade de prorrogação, mas pela possibilidade de nova contratação, por licitação inexigível.

Diante das informações e documentos constantes dos autos, acolho o parecer jurídico constante do evento retro e, com fulcro nos artigos 25, inciso I e 26, incisos II e III da Lei nº 8.666/1993, autorizo a contratação da empresa *NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.*, para franqueamento de acesso ao seu serviço de “Banco de Preços”, por 12 meses, ao custo anual de R\$23.970,00 (vinte e três mil e novecentos e setenta reais).

Encaminhem-se os autos à ilustre Presidência para deliberação

quanto à ratificação do ato de inexigibilidade, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

Após, em sendo ratificado, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho.

Ato contínuo, à assessoria jurídica para providências, e à Secretaria-Executiva para publicação do ato de inexigibilidade no Diário da Justiça Eletrônico e comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 254354546485 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201905000172262

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 30/09/2019 às 19:22



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

PROCESSO Nº : 201905000172262
NOME : DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ASSUNTO : Termo Aditivo (Prorrogação)

DESPACHO – A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios, da Diretoria Administrativa, via Memorando nº 83/19 (evento 1), comunica o término da vigência, em 11.11.19, do contrato de prestação de serviço de consulta ao banco de dados denominado “Banco de Preços”, por meio de franqueamento de acesso, com aquisição de 3 (três) licenças e 5 (cinco) acessos de cortesia, celebrado entre este Tribunal e a Empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA.

Após os trâmites legais, a Diretoria-Geral, no Despacho acostado ao evento 28, diante das justificativas apresentadas no parecer jurídico inserto ao evento 26, que expõe entendimento do Tribunal de Contas da União¹, pontua que a natureza do serviço prestado não se amolda às características de continuidade exigidas para a prorrogação de vigência prevista no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93².

Contudo, referido setor diretivo consigna que estão presentes, *in casu*, os requisitos autorizadores para a contratação por licitação inexigível, nos termos dos artigos 25, inciso I, e 26, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666/1993, e autoriza a contratação da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, para franqueamento de acesso ao seu serviço de “Banco de Preços”, por 12 (doze) meses, ao custo anual de R\$23.970,00 (vinte e três mil, novecentos e setenta reais). Submete os autos a esta Presidência para os fins previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

1 29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12.2.2008).

2 Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
[...]
II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

A hipótese de inexigibilidade de licitação restou devidamente configurada, nos termos do atestado de exclusividade emitido pela Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, Regional Paraná – ASSESPRO (evento 16), validado pela Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSESPRO NACIONAL (f. 4, evento 16), sendo a referida empresa a única a oferecer o serviço “Banco de Preços” no País.

De fato, verifica-se que o caso amolda-se à hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme preceito contido no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Já o art. 26 da Lei nº 8.666/93, assim prevê:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Assim, observados os preceitos legais que regem a matéria, ratifico, consoante art. 26 da Lei nº 8.666/93, o ato de inexigibilidade de licitação (artigo 25, inciso I, da Lei de Licitações) praticado pela Diretoria-Geral, que autorizou a contratação da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

LTDA para franqueamento de acesso ao seu serviço de “Banco de Preços”, durante o período de 12 (doze) meses, conforme proposta constante do evento 12 (fs. 6/8), ao custo anual de R\$23.970,00 (vinte e três mil, novecentos e setenta reais).

Publique-se, via Diário Oficial do Estado.

Volvam-se à Diretoria-Geral para regular tramitação.

Goiânia, 3 de outubro de 2019.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

//Ass18 - AdM/

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 257004858980 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201905000172262

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 05/10/2019 às 09:51